



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 286/22
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 07 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/22**, de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE DOENÇA GRAVE PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei tem por objeto descontos e isenções para aposentados, pensionistas e portadores de doença grave para o IPTU do exercício de 2023, conforme nota técnica anexa.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores


08 / 12 / 22
Presidente

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-2929-08-12-2022
Etiqueta: 4783
Data:
08/12/2022 - 16:44:58
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camara.viterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Nota Técnica nº 44/2022

Ref.: Desconto para Aposentados, Pensionistas e Portadores de Doenças Graves

Senhor Presidente, da Câmara de Vereadores

Trata referido Projeto de Lei de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o valor reajustado da Planta Genérica de Valores para o exercício de 2023 (Decreto nº 5606 de 1/11/2022), para aposentados, pensionistas e portadores de doenças graves, conforme especificado no projeto de lei.

Justifica-se a propositura de referido projeto pelo fato dos aposentados no município de Santa Rosa de Viterbo terem rendimento médio de aposentadoria que não supera dois salários mínimos, conforme demonstrado na Quadro abaixo:

Aposentadorias	Qtde benefícios emitidos	Valor dos benefícios-R\$	Valor médio-R\$	Em salários mínimos
Por idade	1.112	1.320.820,00	1.187,79	1,1
Por tempo de serviço	1.775	4.015.250,00	2.262,11	2,1
Por invalidez	470	692.420,00	1.473,23	1,3
Total de aposentadorias (A)	3.357	6.028.490,00	1.795,80	1,6
Pensão por morte	1.390	2.137.229,00	1.537,57	1,4
Auxílios	318	434.521,00	1.366,42	1,2
Outros benefícios previdenciários	59	96.980,00	1.643,73	1,5
Total - Outros (B)	1.767	2.668.730,00	1.510,32	1,4
Total - C = (A + B)	5.124	8.697.220,00	1.697,35	1,5
Benefícios Assist e de legislação específica (D)	497	543.107,00	1.092,77	1,0
Total Geral - E = (C + D)	5.621			

Elaboração: Diretoria de Planejamento e Finanças

Nota: Valor do salário mínimo em dez/2021 - R\$ 1.100,00

Fonte: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/dados-abertos-previdencia/previdencia-social-regime-geral-inss/emitidos-municipios-2021>, acesso em 06/12/2022

Considerando a quantidade de benefícios emitidos em dezembro de 2021, verifica-se que a clientela previdenciária é de 5.124, que, em relação à população residente, representa 19,0% da população referente a 26.960 residentes, segundo estimativa do IBGE, para 2021.

Apesar dos dados se referirem a dezembro de 2021, verifica-se que esse cenário é estrutural, o que pode ser verificado quando se faz um resgate histórico, utilizando-se os mesmos dados para anos anteriores. Em 2020, por exemplo, 19,0% da população residente em Santa Rosa, obtinham renda oriunda de benefícios previdenciários, ou 5.089, para uma população estimada de 26.753 residentes.

Assim, em média o valor dos benefícios de equivalência a 1,5 salários mínimos e as aposentadorias por idade, tempo de serviço e por invalidez, correspondem a 1,6 salários.

mm



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

mínimos, influenciado, basicamente, pela aposentadoria por tempo de serviço, que correspondem a 2,1 salários mínimos, conforme demonstrado no quadro acima.

Se, o aposentado, em qualquer modalidade e o contribuinte portador de doença grave, comprovar ser proprietário de um único imóvel e que dele se utilize para sua moradia fixa, cuja renda seja de até dois salários, podemos inferir que 5.621 casos são candidatos a obterem desconto do IPTU ou mesmo a isenção integral do imposto.

Por outro aspecto, com base nos estudos de Ana Amélia Camarano¹, é comum que a renda dos idosos desempenhe papel importante nos domicílios onde outros membros do núcleo familiar, como filhos, netos ou outros parentes tenham dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Segundo a autora, em 2013, 73,8% dos domicílios no Brasil eram providos pela renda dos idosos.

Isso mostra como a renda dos idosos desempenha um papel importante como estratégia de sobrevivência das famílias. Como esse dado representa a média Brasil, não podemos desconsiderar que essa realidade não seja aplicada também no município de Santa Rosa de Viterbo-SP.

Ademais, registre-se que em atenção ao Art. 14 da Lei 101/2000, a concessão do benefício tributário, ora proposto, foi objeto de demonstração considerada na estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 5049 de 4/10/2022) – Demonstrativo VII, cujo valor estimado em R\$ 292.000,00, será compensado com melhorias na cobrança da dívida ativa, dentre outras medidas de gestão tributária

Santa Rosa de Viterbo, 06 de dezembro de 2022.

Ana Maria Belavenuto e Freitas
Diretora de Planejamento e Finanças do
Município de Santa Rosa de Viterbo

¹ Camarano, Ana Amélia. Os dependentes da renda dos idosos e o coronavírus: órfãos ou os novos pobres. Artigo publicado na revista **ARTIGO • Ciênc. saúde coletiva** 25 (suppl 2), 30 Set 2020/Out 2020 • <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.2.30042020> , in <https://www.scielo.org/article/csc/2020.v25suppl2/4169-4176/pt/>, acesso em 29/11/2021.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/22 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DESCONTOS E ISENÇÕES PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PORTADORES DE DOENÇA GRAVE PARA O IPTU DO EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2023 a aposentados e pensionistas, proprietários de um único imóvel, que dele se utilize para sua residência e que tenha rendimento mensal até dois salários mínimos nacional.

§1º A forma de pagamento do IPTU/2023 nas condições especificadas no caput deste artigo será na seguinte conformidade:

- a) Em uma única parcela, com desconto de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, com vencimento até o dia 20 (vinte) de abril de 2023 de forma improrrogável;
- b) Dividido em até 09 (nove) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), do valor do tributo, com vencimento da primeira parcela até o dia 20(vinte) de abril de 2023 e cujo valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$70,00 (setenta reais).

§ 2º No caso de usufrutuário, o mesmo deverá constar na matrícula do imóvel devidamente registrada.

Art. 2º Para a concessão do desconto é preciso comparecer pessoalmente junto ao setor de tributação deste município.

§ 1º Caso não seja o proprietário do imóvel, o solicitante deverá possuir procuração específica para o ato (Anexo II).

§ 2º Os descendentes de parentesco consanguíneo ou natural e cônjuges devem apresentar somente cópia do documento comprobatório do parentesco, filiação ou casamento.

Art. 3º Os descontos tratados no art. 1º desta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2023 e serão concedidos até 10 de abril de 2023, mediante preenchimento, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III, desta lei, e quando necessário apresentar o anexo II.

Art. 4º O contribuinte que receba benefícios vinculados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, que seja proprietário de um único imóvel ou que seja dependente, cuja soma dos rendimentos mensais do dependente e do proprietário sejam de até dois salários mínimos nacional, ficam isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. No caso de usufrutuários de imóvel (devidamente registrado), o beneficiário do BPC/LOAS, ou dependente e que dele se utilize para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo.

Art. 5º As isenções de que tratam o art. 4º desta Lei, serão válidas apenas para o exercício de 2023 e serão concedidos até 10 de abril de 2023, mediante requerimento do interessado em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos comprobatórios dos Anexos I e III.

Art. 6º Terá isenção integral, o aposentado, pensionista ou contribuinte, que seja proprietário de um único imóvel, tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacional, e que comprovadamente seja portador de doença considerada grave.

§1º Gozará da isenção de que trata o caput deste artigo, o aposentado, pensionista ou contribuinte que possua dependente residente no mesmo imóvel, que seja portador de doença grave, desde que comprovada que a soma de seus rendimentos e do dependente são de até dois salários mínimos nacional.

§ 2º Para fins de isenção de que trata o caput deste artigo, entende-se por doença grave, devidamente comprovada por meio de atestado médico, as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna;
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental ou Alzheimer;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira total;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;
- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – Aids;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscidose).

§ 3º O Atestado médico deve ser do ano de 2023, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Classificação Internacional da Doença (CID);
- c) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 4º As isenções de que tratam art. 6º desta Lei, terão validade apenas para o exercício de 2023 e serão concedidos até 10 de abril de 2023, mediante requerimento do interessado, em formulário próprio - Anexo IV - fornecido pela Administração Municipal - Setor de Tributação, devendo ser apresentadas as cópias dos documentos dos Anexos I e III.

§ 5º No caso de usufrutuários do imóvel, o aposentado, pensionista ou contribuinte que dele se utilize unicamente para sua residência, poderão gozar da isenção prevista neste artigo, desde que o usufruto esteja devidamente registrado.

Art. 7º Ao contribuinte contemplado pela lei de descontos e isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2022, será utilizado o cadastro previamente aprovado pelo Setor Municipal de Tributação, cabendo ao solicitante apresentar a comprovação de renda, benefício e /ou atestado médico devidamente atualizados, juntamente ao anexo IV.

Art. 8º A falsificação de dados para a obtenção do desconto/isenção, quando identificados, incorrerá na suspensão do desconto/isenção, além da incidência de multa de 100 UFM.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 07 de dezembro de 2022.


OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA OBTENÇÃO DO DESCONTO OU ISENÇÃO:

- Carnê de lançamento do IPTU 2023 (Original);
- Documento de propriedade do imóvel – matrícula ou escritura – documento que demonstre que o imóvel faz parte do seu patrimônio;
- Comprovante de rendimento referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia (com valor e tipo de benefício – INSS);
- Comprovante de residência em nome do requerente da isenção ou desconto referente ao mês base janeiro do exercício que se pleiteia;
- Documento oficial de identificação com foto, para conferência da assinatura do formulário – original;
- Documentos RG, CPF ou CNH do solicitante;
- Procuração devidamente assinada quando o requerente não for o proprietário do imóvel (exceção pra irmãos, filhos, maridos e esposas), a autenticação será feita por funcionário público mediante confrontação das assinaturas dos documentos de RG ou CNH;
- Os descendentes de parentescos consanguíneos ou natural e cônjuges, não precisarão de procuração, apenas apresentar a cópia de documento comprobatório da filiação ou casamento;
- Documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento/interdição);

Para a isenção, além dos documentos descritos acima, deve ser apresentado:

- Atestado médico do ano vigente, informando o CIDE da doença.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO PARA DESCONTO / ISENÇÃO DE IPTU

OUTORGANTE /PROPRIETÁRIO

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Estado civil: _____

RG nº.: _____

CPF nº.: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Disse a outorgante que nomeia e constitui seu (sua) procurador(a) o(a) outorgado(a) adiante qualificado(a).

OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Profissão: _____

Estado civil: _____

RG nº.: _____

CPF nº.: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

PODERES: Para o fim especial de representá-lo (a) junto a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, podendo assim autorizar a solicitação de isenção ou desconto para o IPTU do ano de 2023.

O uso pelo outorgante dos poderes aqui expressos será revogado após a entrega e análise da solicitação.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Validade por prazo determinado até **10/04/2023**.

Declara o representante do outorgante, sob as penas da Lei que as informações são verídicas e de conhecimento das partes.

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA FIXA E AUTORIZAÇÃO

Santa Rosa de Viterbo, _____ de _____ de _____.

Eu, _____, estado civil _____, Inscrito no CPF sob nº _____, declaro residir em meu único endereço nesta cidade, localizado à RUA / Avenida _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de Santa Rosa de Viterbo, CEP 14270-000.

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Autorizo a Prefeitura municipal a qualquer momento fiscalizar quanto ao meu endereço fixo de moradia conforme discriminado acima, autorizo também a descaracterização de desconto ou isenção caso meu imóvel não seja para moradia própria e fixa.

Assinatura Proprietário



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV

DESCONTOS/APOSENTADOS E PENSIONISTAS E ISENÇÃO INTEGRAL/ BENEFICIO POR INVALIDEZ - BPC - LOAS

D.D Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo Senhor Omar Nagib Moussa

Nome do Proprietário.: _____

Endereço do imóvel.: _____ n°. _____

Inscrição Imobiliária. : _____ Código: _____

Benefício. Nº:- _____ Valor do Benefício R\$ _____

Eu, _____ residente nesta cidade, à Rua/Avenida _____ n°. _____, CPF n°. _____, vem respeitosamente junto a Vossa Excelência requerer:

A- DESCONTO APOSENTADO

() Parcela única com 60% desconto. () Parcelado 40% de desconto.

B- ISENÇÃO INTEGRAL/ BENEFICIO POR INVALIDEZ - BPC - LOAS

() Por invalidez

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) que recebe benefícios vinculado ao Benefício de Prestação Continuada BPC, com a soma dos rendimentos mensais de até 2(dois) salários mínimos nacional.

C - ISENÇÃO INTEGRAL – PORTADOR DE DOENÇA GRAVE

() Tenho como dependente(s) e residente(s) no imóvel, pessoa(s) portadora de doença grave, conforme lei de isenção e cuja soma dos rendimentos mensais não ultrapassam 2(dois) salários mínimos nacional.

Nos termos da Lei Complementar nº _____ aprovada por este ato, DECLARO, mediante os termos da Lei supracitada, que sou aposentado, pensionista ou usufrutuário e que possuo apenas 1(um) único imóvel, utilizado para minha residência e que tenho rendimento mensal de até 2(dois) salários mínimos nacional, e/ou recebo benefício vinculado ao BPC/LOAS.

Declaro por fim, sobre as penas da legislação penal e civil, que as informações prestadas no presente expediente, são expressão de verdade. ✓

Santa Rosa de Viterbo, ____/____/____.

Assinatura do Requerente